



AMBIENTE

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2015, de 24 de novembro](#)

Delega no Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a competência para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos celebrados na sequência da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009](#), de 22 de setembro, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral

ORGÂNICA DO
MINISTÉRIO DO
AMBIENTE,
ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E
ENERGIA

[Decreto n.º 19/2015, de 21 de outubro](#)

Aprova a Emenda de Doha ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, adotada em Doha, em 8 de dezembro de 2012

CLIMA, AR E
EMISSÕES
ATMOSFÉRICAS

[Portaria n.º 420-B/2015, de 31 de dezembro](#)

Identifica os produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao adicionamento sobre as emissões de CO₂, aplicável no continente, estabelece o valor da taxa do adicionamento e fixa o valor do adicionamento resultante da aplicação desta taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto

[Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 103/2010](#), de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo a [Diretiva n.º 2013/39/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água

ÁGUA,
RECURSOS
HÍDRICOS E
ASSUNTOS DO
MAR

[Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro](#)

Procede à primeira alteração à [Lei n.º 7/2008](#), de 15 de fevereiro, que estabelece as bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas

[Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro](#)

Procede à regulamentação da [Lei n.º 7/2008](#), de 15 de fevereiro, que estabelece as bases de ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores e define os princípios reguladores das atividades da pesca e da aquicultura nessas águas

[Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro](#)

Aprova as taxas e respetivos montantes a cobrar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos pela prestação de serviços públicos e pela emissão de certificados, licenças, declarações e títulos análogos no âmbito da regulamentação, certificação, supervisão, inspeção e fiscalização do setor marítimo-portuário e da náutica de recreio, os preços da prestação de serviços e da venda de bens, fixa a percentagem da receita da exploração de cada porto integrado em administração portuária que constitui receita própria da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e revoga a [Portaria n.º 184/2013](#), de 16 de maio

[Portaria n.º 345/2015, de 12 de outubro](#)

Estabelece a lista de resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização

RESÍDUOS

[Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 142/2008](#), de 24 de julho, que aprova o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade

CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA E
DA
BIODIVERSIDADE

[Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro](#)

Estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para a atividade pecuária

LICENCIAMENTO
AMBIENTAL

[Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro](#)

Estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de Licenciamento Único de Ambiente, para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares

[Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro](#)

Fixa o valor das taxas a cobrar pela autoridade de AIA no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental

AVALIAÇÃO DE
IMPACTE
AMBIENTAL

[Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro](#)

Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental e revoga a [Portaria n.º 330/2001](#), de 2 de abril

[Portaria n.º 330/2015, de 5 de outubro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Varzim

RESERVA
ECOLÓGICA
NACIONAL

[Portaria n.º 331/2015, de 5 de outubro](#)

Aprova a Reserva Ecológica Nacional do município de Esposende

[Portaria n.º 332/2015, de 5 de outubro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mirandela

[Portaria n.º 360/2015, de 15 de outubro](#)

Estabelece os valores das taxas a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional aquando da apreciação das comunicações prévias e autorizações e revoga a [Portaria n.º 1247/2008](#), de 4 de novembro

[Despacho n.º 11917/2015, de 23 de outubro](#)

Correção material da escala da REN de Celorico de Basto

[Aviso n.º 12292/2015, de 23 de outubro](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra

[Aviso \(extrato\) n.º 15114/2015, de 29 de dezembro](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Aljezur

[Portaria n.º 374/2015, de 20 de outubro](#)

PORTUGAL 2020

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 25/2015](#), de 9 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.º 7.1, «Agricultura biológica» e 7.2, «Produção integrada», à primeira alteração à [Portaria n.º 50/2015](#), de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.º 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», à primeira alteração à [Portaria n.º 55/2015](#), de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação do apoio «Manutenção de raças autóctones em risco», da ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», à segunda alteração à [Portaria n.º 56/2015](#), de 27 de fevereiro, que estabelece o regime da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura», e à primeira alteração à [Portaria n.º 24/2015](#), de 9 de fevereiro, relativa à medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do PDR 2020

[Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 57-B/2015](#), de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

[Portaria n.º 409/2015, de 25 de novembro](#)

Primeira alteração à [Portaria n.º 57/2015](#), de 27 de fevereiro, que aprova o Regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime de pequena agricultura

[Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro](#)

OUTROS

No uso da autorização legislativa concedida pela [Lei n.º 100/2015](#), de 19 de agosto, revê o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente

[Decreto-Lei n.º 233/2015, de 13 de outubro](#)

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 150/2008](#), de 30 de julho, que aprova o regulamento do Fundo de Intervenção Ambiental

[Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro](#)

Define o formato, características e mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», e revoga a [Portaria n.º 131/2011](#), de 4 de abril

[Retificação do Regulamento \(UE\) n.º 2015/845 da Comissão, de 27 de maio de 2015](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina, clorantraniliprol, ciantraniliprol, dicamba, difenoconazol, fenepiroximato, fludioxonil, glufosinato-amónio, imazapic, imazapir, indoxacarbe, isoxaflutol, mandipropamida, pentiopirade, propiconazol, pirimetanil, espirotetramato e trinexapace no interior e à superfície de certos produtos

[Retificação da Diretiva \(UE\) n.º 2015/1127 da Comissão, de 10 de julho de 2015](#), que altera o anexo II da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas

[Diretiva \(UE\) n.º 2015/1787 da Comissão, de 6 de outubro de 2015](#), que altera os anexos II e III da Diretiva 98/83/CE do Conselho relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano

[Decisão \(UE\) n.º 2015/1814 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2015](#), relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União e que altera a Diretiva 2003/87/CE

[Regulamento \(UE\) n.º 2015/2002 da Comissão, de 10 de novembro de 2015](#), que altera os anexos I-C e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos

[Regulamento \(UE\) n.º 2015/2075 da Comissão, de 18 de novembro de 2015](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, desmedifame, diclorprope-P, haloxifope-P, orizalina e fenemedifame no interior e à superfície de determinados produtos

[Retificação do Regulamento \(UE\) n.º 2015/2075 da Comissão, de 18 de novembro de 2015](#), que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, desmedifame, diclorprope-P, haloxifope-P, orizalina e fenemedifame no interior e à superfície de determinados produtos

[Diretiva \(UE\) n.º 2015/2087 da Comissão, de 18 de novembro de 2015](#), que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga

[Decisão de Execução \(UE\) n.º 2015/2177 da Comissão, de 20 de novembro de 2015](#), que isenta a prospeção de petróleo e de gás em Portugal da aplicação da Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais [notificada com o número C(2015) 8043]

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 2015/2174 da Comissão, de 24 de novembro de 2015](#), relativo à lista indicativa de bens e serviços ambientais, ao formato para a transmissão de dados relativos às contas económicas europeias do ambiente e às modalidades, estrutura e periodicidade dos relatórios sobre a qualidade, nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas económicas europeias do ambiente

[Diretiva \(UE\) n.º 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015](#), relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão

[Decisão de Execução \(UE\) n.º 2015/2250 da Comissão, de 26 de novembro de 2015](#), que confirma ou altera as emissões médias específicas de CO₂ e os objetivos de emissões específicas dos fabricantes de veículos comerciais ligeiros novos, no que respeita ao ano de 2014, nos termos do Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2015) 8346]

[Decisão de Execução \(UE\) 2015/2251 da Comissão, de 26 de novembro de 2015](#), que confirma ou altera as emissões médias específicas de CO2 e os objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis novos de passageiros, no que respeita ao ano de 2014, nos termos do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C(2015) 8348]

[Decisão de Execução \(UE\) n.º 2015/2280 da Comissão, de 7 de dezembro de 2015](#), relativa à aprovação do alternador eficiente DENSO como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão de Execução \(UE\) n.º 2015/2337 da Comissão, de 11 de dezembro de 2015](#), relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 [notificada com o número C(2015) 8853]

[Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de novembro de 2012](#), sobre a Conferência sobre as Alterações Climáticas em Doha, Qatar (COP 18)

Diretiva do Ruído

No passado dia 21 de dezembro de 2015, a Comissão Europeia iniciou a Consulta Pública sobre a Diretiva do Ruído, que se estenderá até ao dia 28 de março de 2016. Esta Consulta, que se dirige a cidadãos, associações e todos os restantes interessados, incide sobre a relevância, eficiência, eficácia e o valor acrescentado introduzido pela Diretiva do Ruído e poderá ser acedida em http://ec.europa.eu/environment/consultations/noise_2015_en.htm.

Planos de gestão dos riscos de inundações de várias regiões

A Agência Portuguesa do Ambiente colocou os projetos de Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), para as várias regiões hidrográficas, em consulta pública até 17 de Março de 2016, conforme consta do site <http://participa.pt/consultas.jsp>.

"Environmental reporting"

Encontra-se a decorrer, entre 18 de novembro de 2015 a 10 de fevereiro de 2016, uma consulta pública promovida pela Comissão Europeia com o objetivo de identificar oportunidades para a simplificação de determinadas obrigações de comunicação na política ambiental europeia ("environmental reporting"), destinada aos estados-membros, stakeholders e cidadãos em geral. Esta consulta poderá ser acedida em http://ec.europa.eu/environment/consultations/reporting_en.htm

Proposta de lista de águas balneares a identificar em 2016

Encontra-se a decorrer, entre 8 de janeiro e 8 de fevereiro de 2016, a consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) relativa à proposta de lista de águas balneares, costeiras, de transição e interiores, a identificar em 2016. Poderão ser enviadas opiniões e sugestões através do [Portal PARTICIPA](#) ou para os endereços eletrónicos geral@apambiente.pt ou snirh@apambiente.pt até à data de termo da consulta, devendo constar no assunto o seguinte: "Proposta de lista de águas balneares a identificar em 2016"

[Relatório de Auditoria nº 28/2015 - 2ª Secção do Tribunal de Contas, de dezembro](#)

O Tribunal de Contas, no presente relatório, efetuou uma auditoria ao Licenciamento e Operação de Aterros de Resíduos Sólidos Urbanos que teve por objetivo a apreciação do licenciamento e da operação de deposição de resíduos sólidos urbanos em aterros pela Agência Portuguesa do Ambiente e pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e da gestão dos recursos afetos ao desenvolvimento e execução das medidas implementadas, abrangendo a análise da regularidade e da legalidade das operações subjacentes, bem como dos custos incorridos e da atividade realizada com impacto ambiental

CONSULTAS PÚBLICAS

NOTÍCIAS RELEVANTES

Acordo de Paris – COP21

Foi assinado, no passado dia 12 de dezembro, no encerramento da Cimeira do Clima , o Acordo de Paris. Os responsáveis dos 195 países presentes comprometeram-se a reduzir as emissões de gases com efeitos estufa, de modo a limitar a subida da temperatura a menos de 2 graus celsius em relação à era pré-industrial, ficando à discricionariedade dos Estados a definição das medidas a adotar que se revelem adequadas para alcançar aquela meta.

Aplicação do instituto da atenuação especial da pena

O Supremo Tribunal de Justiça veio fixar a jurisprudência nacional no sentido da aplicação às contraordenações ambientais do instituto da atenuação especial da pena nos termos do artigo 72.º do Código Penal, *ex vi* do disposto no artigo 2.º da [Lei n.º 50/2006](#), de 29 de Agosto e 32.º do RGCO

> Acórdão disponível [aqui](#)

Nulidade de contrato administrativo de receção e processamento

O Tribunal Central Administrativo do Sul considerou que, tendo a Autora fundado o pedido de condenação da Ré no pagamento das faturas respeitantes a serviços de receção e valorização de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) prestados à última no pressuposto da validade do respetivo contrato administrativo, o tribunal ao declarar a nulidade do negócio por inobservância da forma escrita tem de extrair as consequências dessa declaração

A declaração de nulidade do negócio jurídico tem efeito retroativo (*ex tunc*), devendo ser restituído tudo o que tiver sido prestado, nos termos do artigo 289º, n.º1 do Código Civil. Contudo, tendo a Ré beneficiado da receção e processamento dos seus RSU, no âmbito das relações contratuais de execução continuada ocorridas no âmbito daquele contrato, a nulidade não deve abranger as prestações já efetuadas, produzindo o contrato os seus efeitos como se fosse válido em relação ao tempo durante o qual esteve em execução

> Acórdão disponível [aqui](#)

Constitucionalidade de normas

O Tribunal Constitucional julgou improcedente o recurso da decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa e decidiu: (i) não julgar inconstitucional a norma retirada da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º conjugado com o artigo 10.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA), na medida em que prevê a quantia de € 200 000 reduzida a metade como montante mínimo da coima aplicável às pessoas coletivas pela prática de uma contraordenação ambiental qualificada como muito grave, na forma tentada; e (ii) não julgar inconstitucional a norma retirada do n.º 2 do artigo 12.º e alínea h) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, conjugada com a Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, e da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da LQCOA, na medida em que prevê a quantia de € 30 000 como montante mínimo da coima aplicável às pessoas coletivas pela prática da contraordenação ambiental prevista no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei acima referido

> Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

Princípio do aproveitamento do ato administrativo

O Tribunal Central Administrativo do Norte, colocado perante a questão de se saber se ocorre erro de julgamento de direito, pelo Tribunal *a quo*, por concluir que seria de aplicar o princípio do aproveitamento do ato administrativo, decidiu o seguinte: (i) a extração de inertes em águas públicas está interdita, apenas se podendo verificar em situações excecionais e que tenham a ver com a gestão das águas e com medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, ou com medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuários, mas não do tipo de exploração pretendido pela recorrente e (ii) a decisão da entidade recorrida não poderia ser outra senão a de indeferimento da pretensão da recorrente, por motivos de impossibilidade de exploração de inertes em águas públicas, pelo que bem andou a decisão recorrida quando decidiu pela aplicação do princípio do aproveitamento do ato

> Acórdão disponível [aqui](#)

Recurso de revista excecional

O Supremo Tribunal Administrativo decidiu admitir o recurso de revista excecional para discutir a natureza da prescrição (presuntiva ou extintiva) dos créditos dos concessionários dos sistemas de exploração dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público (fornecedores de água em alta) sobre as entidades municipais utilizadoras e a data de início da contagem do respetivo prazo (data na fatura ou data do seu envio ou data de recebimento)

> Acórdão disponível [aqui](#)

Reconstrução de muro em solos integrados em RAN

O Tribunal Central Administrativo do Norte, a propósito da questão de se saber se a reconstrução de um muro em solos integrados em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), estará sujeita ao regime previsto no DL n.º 73/2009, de 31 de Março, e se se enquadra ou não expressamente em alguma das situações previstas no artigo 22.º do referido diploma, concluiu o seguinte: (i) tendo o Autor invocado que o originário muro se encontrava construído há mais de 40 anos e que se limitou a reconstruir o mesmo, exatamente no mesmo local e com a mesma configuração e altura, sendo este factos essenciais para a solução a dar à Ação, não poderia o tribunal *a quo*, perante a mera impugnação de tais factos pela Entidade Recorrida, limitar-se a desconsiderar os mesmos, sem conferir sua a veracidade, (ii) no caso de o recorrente ter alegado em primeira instância, factos suscetíveis de sustentar a sua pretensão e que foram ignorados no acórdão, o qual decidiu em sentido oposto, impõe-se a sua revogação, devendo os autos serem remetidos ao tribunal *a quo*, para efeito de ampliação da matéria de facto de acordo com as plausíveis soluções de direito e, finalmente, (iii) estabelecendo o artigo 22.º do DL n.º 73/2009 de 31 de Março, utilizações excecionais não-agrícolas passíveis de serem levadas a cabo em áreas RAN, admitindo-se, designadamente, no seu n.º 1 al. c) a construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários, prevendo-se ainda na al. n) a possibilidade de realização de obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria, não se encontra impedimento, até por maioria de razão, à reconstrução de muro pré-existente, mormente quando não represente impedimento à atividade agrícola, até pelo recurso à interpretação enunciativa

> Acórdão disponível [aqui](#)

Direito de propriedade privada vs Direito ao Ambiente

O Tribunal da Relação de Lisboa considerou que o direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono se insere no direito a um ambiente humano, sadio e ecologicamente equilibrado, essencial ao pleno desenvolvimento da personalidade, no direito à saúde e à qualidade de vida e que a defesa do direito ao ambiente justifica uma restrição ao direito de propriedade privada

> Acórdão disponível [aqui](#)

Taxa cobrada pelo fornecimento de informações sobre Ambiente

O Tribunal de Justiça declarou que o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2003, relativa ao acesso do público às informações sobre ambiente e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que a taxa cobrada pelo fornecimento de um determinado tipo de informações sobre ambiente não pode incluir qualquer parte dos custos originados pela manutenção de uma base de dados utilizada pela autoridade pública para esse fim, mas pode incluir os custos gerais imputáveis ao tempo despendido pelos seus funcionários para responder aos pedidos de informações individuais – considerados de maneira adequada na determinação dessa taxa, desde que o montante global dessa taxa não exceda um montante razoável

O Tribunal de Justiça declarou ainda que o artigo 6.º da Diretiva 2003/4/CE deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma legislação nacional segundo a qual o caráter razoável da taxa cobrada pelo fornecimento de um determinado tipo de informação sobre o ambiente só pode ser objeto de uma fiscalização administrativa ou judicial restrita, desde que essa fiscalização seja efetuada com base em elementos objetivos e tenha por objeto a questão de saber se a autoridade pública que cobra essa taxa respeitou as condições previstas no artigo 5.º, n.º2, da diretiva, o que incumbe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar

> Acórdão disponível [aqui](#)

Obrigações relativas a emissões industriais – Alemanha

O Tribunal de Justiça decidiu que a Alemanha, ao limitar:

- a) a anulação das decisões por vício processual aos casos de falta de avaliação ou de exame prévio dos efeitos no ambiente e aos casos em que o recorrente demonstrou que existe um nexo de causalidade entre o vício processual e o resultado da decisão
- b) a legitimidade processual e o alcance da fiscalização judicial às objeções que já foram apresentadas no prazo fixado durante o procedimento administrativo que conduziu à adoção da decisão
- c) a legitimidade processual das associações ambientais à observância das disposições de direito que conferem direitos aos particulares
- d) o alcance da fiscalização judicial dos recursos das associações ambientais à observância das disposições de direito que conferem direitos aos particulares, e
- e) ao excluir os procedimentos administrativos iniciados antes de 25 de junho de 2005 do âmbito de aplicação da legislação nacional

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem ao abrigo do artigo 11.º da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente e do artigo 25.º da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)

> Acórdão disponível [aqui](#)